

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 176

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 9 de novembro de 2006

Lançada Plataforma Brasileira de Prevenção de Despejos

Objetivo é implementar políticas que assegurem à população carente o direito à moradia

Com o objetivo de prevenir despejos e garantir os direitos humanos de comunidades excluídas, foi lançada, ontem, no Plenário da Assembléia Legislativa, a Plataforma Brasileira de Prevenção de Despejos. Integrantes de diversos movimentos sociais foram recebidos pelo deputado João Fernando Coutinho (PSB), que presidiu a audiência pública, representando a Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. A iniciativa de promover o encontro foi do deputado Isaltino Nascimento (PT), também integrante do colegiado.

Na ocasião, membros de entidades apresentaram o documento que prevê a implementação de políticas públicas para assegurar à população excluída o direito

à terra e à moradia, e a revogação da lei que permite o despejo e incrimina os movimentos sociais.

Entre as reivindicações enumeradas, estão a incorporação da legislação internacional de direitos humanos à legislação doméstica; o cumprimento da função social da propriedade, seja pública ou privada, urbana e rural, mediante a destinação de imóveis não edificados ou subutilizados para programas habitacionais de interesse social e para a Reforma Agrária; e a adoção de políticas públicas e instrumentos que visem democratizar, financiar e subsidiar o acesso da população à terra e à moradia adequada.

O deputado Néelson Pereira (PCdoB), também presente à audiência, declarou



MOBILIZAÇÃO - Parlamento e movimentos sociais se encontram no Plenário

apoio à proposta e ressaltou ser de fundamental impor-

tância a união dessas organizações em torno do tema.

"É preciso que os líderes dos Governos Estadual e Federal

coloquem essa discussão na lista de prioridades", observou.

De acordo com João Fernando Coutinho, o assunto será discutido internamente pela Comissão de Cidadania. "Vou sugerir que a Plataforma seja apreciada pela Procuradoria da Assembléia para que possamos ter um parecer jurídico, consistente e, a partir daí, tentarmos intermediar um diálogo com os Poderes Judiciário e Executivo", frisou.

Também estiveram presentes à audiência representantes do Inbra, Prefeitura de Recife, Fórum Nordeste de Reforma Urbana, Comissão Pastoral da Terra e Fórum Local da Defesa da Plataforma Brasileira de Prevenção de Despejos.

Título de Cidadão

O vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira, natural de Natal (RN), foi agraciado com o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado Betinho Gomes (PPS). A reunião solene, ontem à noite, foi presidida pelo presidente da Casa em exercício, Raimundo Pimentel (PSDB), que saudou o homenageado lembrando os tempos de clandestinidade no regime militar. "Disfarçado de camponês e a esposa, de empregada doméstica. Era assim que Luciano Siqueira e a mulher viviam, vendendo confecções por cidades nordestinas", descreveu. Em abril de 1974, o vice-prefeito foi preso e torturado, reconquistando a liberdade em 1976, quando voltou à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco. Após se formar, Luciano ingressou na política e atua há mais de 20 anos como dirigente do PCdoB. "Quem conhece seu estilo de fazer política sabe da sua capacidade de buscar entendimentos em defesa das aspirações mais legítimas que envolvem nosso Estado e o Brasil", frisou Betinho. Agracido, Siqueira disse que o momento permitiu a ele fazer uma retrospectiva. "O que tenho dado a Pernambuco é pouco diante de tudo o que Estado tem me oferecido", observou.



Qualidade no trabalho

Angústia, irritabilidade e insegurança podem ser alguns sentimentos decorrentes da má qualidade de vida no trabalho. Para que os servidores possam cuidar da saúde emocional, a Alepe promoveu, ontem, a palestra *Reflexos do Trabalho na Vida Pessoal: as conseqüências na vida pessoal e como manter-se saudável*, ainda em comemoração ao Dia do Funcionário Público. De acordo com a psicoterapeuta Sílvia Regina Rodrigues, são freqüentes os casos de improdutividade em razão de conflitos no ambiente de trabalho. "Sempre existem reflexos profissionais na vida pessoal, pois não há como separar as emoções do trabalho com as de casa", afirmou. Para interagir com o público, a psicoterapeuta aplicou questionários de autoconhecimento e abriu espaço para perguntas. "Cada palestra traz algo novo. Com isso, podemos progredir no nosso trabalho", destacou a servidora da Gerência de Anais Conceição Souza. Hoje, o último encontro abordará o tema *Efeitos da Vida Profissional sobre a Família*, a partir das 10h, no auditório do Anexo I. O atendimento clínico, na sala ao lado do auditório, também encerra hoje.



Benefícios para fazendários e militares

Matéria trata de vantagens para quem se aposentar

O Projeto de Lei Complementar nº 1437/06, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento dos benefícios e vantagens aos servidores da Fazenda Estadual que vierem a se aposentar foi debatido, ontem, em Plenário, durante a votação da Ordem do Dia. A matéria também prevê que os proventos do militar e do bombeiro militar, do último posto ou graduação, ocupante por mais de 12 meses dos cargos de comandante-geral das duas corporações e de chefe da Casa Militar não poderão ser inferiores à remuneração percebida em serviço ativo.

A deputada Teresa Leitão (PT) elogiou a iniciativa e disse que ela foi fruto de negociações entre o sindicato da categoria e o Governo do Estado. "Essa lei é muito esperada pelos funcionários", frisou, agradecendo a agilidade da apreciação da proposição nas Comissões de Administração, de Justiça e de Finanças.

Os deputados Antônio Moraes (PSDB), Sérgio Leite (PT) e Augusto César (PTB)



ATENTOS - Servidores acompanharam discussão na galeria

se disseram favorável ao projeto, entretanto, criticaram a exclusão da Polícia Civil do processo. "Esperamos que o Executivo envie uma emenda corrigindo a distorção", comentou Leite. "O chefe do Comando da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil estão no mesmo nível", argumentou Augusto César. "Os policiais civis não deveriam ter sido excluídos do benefício", avaliou Moraes. A matéria deverá ser votada hoje em Plenário. Ontem, o texto não foi apreciado devido à falta de quorum para a deliberação.

MEIO AMBIENTE - O Projeto de Lei nº 1428/06, de autoria do Executivo, foi aprovado

em primeira discussão. A matéria trata do desmatamento de parte das margens da BR-101, que está sendo duplicada pelo Exército. A relatora da matéria na Comissão de Meio Ambiente, deputada Ceça Ribeiro (PSB), votou favoravelmente e sugeriu que o Governo compense a retirada de oito hectares de vegetação reflorestando as margens dos Rios Tracunhaém, Goiana e Arataca, na Zona da Mata.

Leite destacou a importância das obras e disse que o Ibama e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes (DNIT) estão acompanhando o impacto ambiental provocado pelas intervenções.

Serviço público

Novos cargos no Tribunal de Justiça

Dois projetos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) foram aprovados, ontem, pela Comissão de Finanças. Um altera a Organização Judiciária do TJPE, criando cargos e funções, como as duas vagas de desembargador. Com a mudança, o TJPE passará a ter 39 desembargadores. O objetivo, segundo a justificativa da matéria, é melhorar a prestação de serviços jurisdicionais no Estado. Os recursos para os novos cargos serão provenientes de dotação orçamentária própria.

A outra proposta autoriza o Tribunal a utilizar, excepcionalmente, para despesas com pessoal, o montante de até R\$ 15 milhões dos recursos arrecadados com taxas, custas judiciais e emolumentos. De acordo com o projeto, o uso da verba é necessário para que o Poder Judiciário



FINANÇAS - Pauta de proposições em tramitação foi zerada

pague o 13º salário dos servidores e magistrados. A matéria também foi acatada em Plenário, em primeira discussão.

Finanças ainda aprovou o Projeto de Lei nº 1416/06, que concretiza a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado; e o de nº 1323/06, fixando em R\$ 18,5 mil, a partir de 1º de setembro, e em R\$ 19,9 mil, a partir de 1º de

dezembro, os subsídios do auditor-geral e dos auditores substitutos de conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

"Zeramos a pauta de projetos que tramitavam no colegiado. Foi uma reunião muito produtiva, com representantes de diversas secretarias e órgãos do Estado", avaliou o presidente da Comissão, deputado Sebastião Rufino (PFL).

Conselho nacional

Economia solidária mais forte

A implantação do Conselho Nacional de Economia Solidária, que definiu anteaontem seus membros e começa a funcionar hoje, foi comemorada pela deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar elogiou a iniciativa, mas lembrou que a legislação brasileira não viabiliza recursos para ações associativas. A petista condenou o Executivo Estadual por não regulamentar a Lei nº 12.823, de sua autoria, que implanta a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado. Sem a regulamentação, a formação do Conselho Estadual da Economia Solidária e criação do fundo financeiro para cobrir as despesas da entidade ficam comprometidas. "Essa será mais uma questão não resolvida que a atual gestão estadual deixará para seu sucessor", criticou.



TERESA - Apoio à medida

Teresa avaliou os desafios do Conselho Nacional de Economia Solidária, que será composto por 19 entidades da sociedade civil, 20 representantes de empreendimentos de economia solidária e 17 organizações da sociedade civil. A parlamentar detalhou que, no Brasil, a economia solidária acontece há mais de

30 anos, mas faz pouco tempo que o movimento está organizado. "Ainda há muito a ser feito, como a criação de leis estaduais que tragam segurança jurídica para o desenvolvimento desses empreendimentos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por exemplo, avançou muito no Governo Lula, mas ainda precisa olhar mais para a economia solidária", observou.

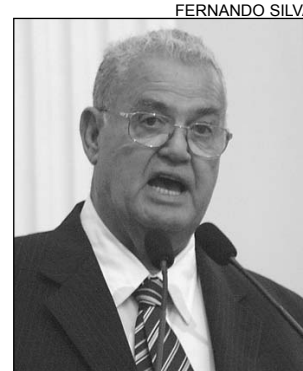
Segundo a vice-presidente da Comissão de Educação e Cultura, um exemplo de empreendimento solidário em Pernambuco é o Projeto Harmonia, "liderado por trabalhadores da Usina Catende e reconhecido desde que a área foi dada como massa falida". Para a deputada, é fundamental que a próxima administração estadual beneficie ações como essa.

Agronegócio

Petrolina sedia Fenagri 2006

Pela 17ª vez, Petrolina é sede da Feira Nacional de Agricultura Irrigada (Fenagri/2006). O evento, cujo tema deste ano é *Petrolina, Capital Nacional da Irrigação*, teve início ontem e se estenderá até o próximo dia 11. O deputado Geraldo Coelho (PFL) destacou a iniciativa em pronunciamento, no Plenário. "Trata-se de um momento importante para o agronegócio da região. A feira ocupará uma área de 20 mil metros quadrados e estima-se que cerca de 50 mil pessoas prestigiarão o evento", informou.

O parlamentar lembrou que, no auditório do Centro



INCENTIVO - Geraldo

de Convenções, acontecerá o III Fórum de Logística e Fruticultura, que contará com a presença do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, e de especialis-

tas ligados ao agronegócio. "Também haverá uma rodada de negócios que reunirá 16 empresários europeus, dois norte-americanos e 50 brasileiros", explicou. Geraldo Coelho parabenizou o prefeito de Petrolina, Fernando Bezerra Coelho (PSB), e o superintendente da Valexport e coordenador da Fenagri/2006, Alberto Galvão, pela iniciativa.

O presidente da Casa em exercício, deputado Raimundo Pimentel (PSDB), informou que um grupo de parlamentares representando a Alepe se deslocará para Petrolina a fim de prestigiar o evento.

Guarda especial

Contratos devem ser prorrogados

A necessidade de o Plenário agilizar a análise do Projeto de Lei nº 1422/06, de autoria do Governo do Estado, foi registrada, ontem, pelo deputado Sérgio Leite (PT). A proposição prorroga por 12 meses os contratos dos guardas especiais temporários que atuam no sistema penitenciário do Estado. O parlamentar solicitou ao presidente da Casa em exercício, deputado Rai-

mundo Pimentel (PSDB), que coloque a matéria na Ordem do Dia da reunião plenária de hoje. A matéria já foi aprovada pelas Comissões Permanentes da Alepe.

"Os guardas foram contratados temporariamente, mas o prazo desses contratos está esgotando. Como não há tempo hábil para substituir o pessoal por profissionais concursados, devido à burocracia do proces-

so seletivo, o Governo está estendendo as contratações por mais um ano, enquanto promove o concurso, faz o recrutamento e forma os novos profissionais", esclareceu o parlamentar.

Segundo Leite, a prorrogação é fundamental para o sistema penitenciário, que carece de agentes e de policiais militares para dar cobertura à segurança penitenciária.

Resolução

Resolução Nº 794

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Raul Henry.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Raul Henry**, no período de 06 a 14 de novembro de 2006, quando estará em licença em caráter cultural na Jamaica.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 08 de novembro de 2006.**

RAIMUNDO PIMENTEL
2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Atos

ATO Nº 946/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 838732/2006, do Deputado Adelmo Duarte,

RESOLVE: exonerar **TONY CHARLES DE SOUZA COSTA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 18% (dezoito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 08 de novembro de 2006.

Deputado **RAIMUNDO PIMENTEL**
2º Vice - Presidente

ATO Nº 947/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0361/2006, da Deputada Dilma Lins,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo a 01 de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CARLOS ANDRÉ SANTIAGO	Assistente Parlamentar	PL-APC
KLEBSON SANTANA DE MOURA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA DO ROSÁRIO DA F. ALMEIDA	Chefe de Gabinete	PL-CGC

Sala Torres Galvão, 08 de novembro de 2006.

Deputado **RAIMUNDO PIMENTEL**
2º Vice-Presidente

ATO Nº 948/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 0363/2006, da Deputada, Dilma Lins.

RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
RAFAEL DE ARAÚJO FREITAS	Assistente Parlamentar /PL-APC	120%
LOUDIANO FREITAS LINS	Chefe de Gabinete /PL-CGC	120%

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodvalho (PRTB), Izaias Régis (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 14 de novembro de 2006, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

REDISTRIBUIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó, e dá outras providências).

DISTRIBUIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó, e dá outras providências).

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Recife, 08 de novembro de 2006.

Deputado **Antônio Figueiróa**
Vice-Presidente

Sala Torres Galvão, 08 de novembro de 2006.

Deputado **RAIMUNDO PIMENTEL**
2º Vice-Presidente

ATO Nº 949/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0363/2006, da Deputada Dilma Lins,

RESOLVE: nomear **CIBELE DE ARAÚJO LOPES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 08 de novembro de 2006.

Deputado **RAIMUNDO PIMENTEL**
2º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 09 de novembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2006

Autora: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM, relativamente à dispensa de recolhimento mensal por microempresa - pessoa natural, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2006

Autora: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2005

Autor: Deputado Antônio Moraes

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata - AMUNAM, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõem a taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos do Estado de Pernambuco - TFUSP.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2006

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2006
Autora: Poder Judiciário

Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos.

Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos a Rita de Cássia Silva Souza viúva, e seus filhos menores: Jefferson Felipe Silva Souza e Jessica Vitória Silva Souza, dependentes de Jason de Souza Pinto, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à +graduação de Cabo PM, a contar de 8 de agosto de 2005.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos a Wilsonita de Vasconcelos Vellozo viúva, e sua filha menor Thyale de Vasconcelos Vellozo, dependentes de Severino Ferreira Vellozo, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 28 de novembro de 2004.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos a Edite Leopoldina Pereira Silva viúva, e seu filho menor Johnny Eduardo Dirrena Pereira, dependentes de Luiz Pereira da Silva, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de Cabo PM, a contar de 5 de fevereiro de 2005.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006
Autor: Poder Executivo

Discussão Única do Requerimento nº 4240/2006
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso ao Dr. Antônio Albuquerque do Ó, pelo reconhecimento do Troféu Orgulho de Pernambuco, entregue pelo jornal Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4241/2006
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado em 5 de novembro do corrente ano, no Jornal do Commercio, intitulado: ***Poder Político e Coronelismo***, de autoria do Professor Manoel Correia de Andrade, historiador, geógrafo e membro da Academia Pernambucana de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4242/2006
Autor: Dep. Nelson Pereira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Dantas Almeida, ocorrido em 6 de novembro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4243/2006
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplauso em homenagem aos noventa e quatro anos de fundação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2006

Ata

ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Pimentel.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino e Sérgio Leite. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Ciro Coelho, Dilma Lins, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Romário Dias, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Encontrando-se licenciados os Deputados Ettore Labanca, José Queiroz e Lourival Simões. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Manoel Ferreira que vem apresentar Requerimento de sua autoria de voto de pesar pelo falecimento do Presbítero Antônio Clementino da Silva, membro da Igreja Assembléia de Deus, fato ocorrido no dia quinze de outubro do ano em curso. Segue-se na tribuna o

Deputado Betinho Gomes para, na qualidade de membro do Partido Popular Socialista – PPS, manifestar sua indignação em relação ao ato mesquinho e arrogante adotado pelo governo municipal do Cabo de Santo Agostinho, no episódio de transferência do servidor público Jairo Lima para o cemitério de Ponte dos Carvalhos. Com a palavra a Deputada Carla Lapa para, em seu pronunciamento, criticar a gestão do ex-governador Jarbas Vasconcelos por enviar a Casa Joaquim Nabuco projeto de Lei que recebeu o número 962/2005, autorizando o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no município de Sanharó. Logo após, usa a tribuna o Deputado Nelson Pereira que em breves palavras vem falar da precariedade do sistema de abastecimento de água do distrito do Carmo, cuja manutenção está a cargo da Prefeitura de São José do Belmonte. Em seguida, com a palavra o Deputado Roberto Liberato para apresentar voto de congratulações para com o professor Eduardo Rômulo Leite Guimarães, pelo título de cidadão recebido no último dia vinte e cinco, outorgado pela Câmara Municipal de Caruaru. Prossequindo, ocupa a tribuna o Deputado Adelmo Duarte o qual vem contestar de forma veemente o pronunciamento da Deputada Carla Lapa, informando que o citado projeto de Lei de nº 962/2005, é de primordial importância para a população de Sanharó. Segue-se na tribuna o Deputado Antônio Moraes que, em sua oratória, vem parabenizar a empresa Máster Boi pelos seus dezoito anos de bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Finalmente com a palavra o Deputado Augusto César, último orador inscrito, para apelar ao Governo do Estado a fim de liberar carros-pipa para o Sertão de Pernambuco, pois a estiagem começou de maneira cruel e implacável. Anunciado o Grande Expediente, usa da palavra o Deputado João Negromonte, o qual defendeu, na tribuna da Casa Joaquim Nabuco, que é preciso “saber perder”. Depois de acompanhar pelos jomais os debates sobre o resultado das eleições, perder com dignidade significa reconhecer os méritos do adversário e, ao mesmo tempo, fazer um mea culpa sobre a participação de cada um no processo eleitoral. “Todos somos culpados, mas o inferno são os outros” como disse Sartre, ressaltou, referindo-se ao fato de que as pessoas sempre procuram um culpado para se eximir da sua própria responsabilidade. O orador foi aparteado pelo Deputado Augusto Coutinho. Segue-se na tribuna o Deputado Sebastião Rufino, o qual vem tecer alguns comentários sobre o sistema de abastecimento de água do distrito do Carmo, cuja manutenção está a cargo da Prefeitura de São José do Belmonte. O orador foi aparteado pelo Deputado Sebastião Oliveira Júnior. Por último, com a palavra o Deputado Sérgio Leite para tratar de projeto de Lei referente aos policiais civis de Pernambuco. Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação é aprovado em única discussão o Parecer de nº 6761/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferece redação final ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1399/2006. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1327/2006. Em votação, são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária de nºs 1159/2005, 1303/2006 (este com Emenda Modificativa de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça), 1372/2006 (com Emenda Modificativa de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça) e 1406/2006. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as seguintes proposições: Indicação de nº 5815/2006, e os Requerimentos de nºs 4231/2006 a 4233/2006. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação os Requerimentos de nºs 4235/2006 a 4239/2006, da lavra dos Deputados Manoel Ferreira, Antônio Moraes, Roberto Liberato e Henrique Queiroz, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Antônio Moraes, voto de aplauso a Bandeirantes Mídia Externa pela passagem dos seus cinquenta anos de fundação. Pelo Deputado Henrique Queiroz, votos de aplausos ao Jornal Diário de Pernambuco pela passagem dos seus cento e oitenta e um anos de fundação; ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco pelo Troféu Orgulho de Pernambuco, em reconhecimento pelos serviços prestados pelo sindicato à sociedade pernambucana, entregue pelo Jornal Diário de Pernambuco. (Os Projetos de Lei Ordinária e de Resolução de nºs 1443/2006 e 1444/2006, oriundos do Poder Judiciário e da Mesa Diretora, foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Faltou à presente reunião o Deputado Raul Henry. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6763 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1414.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6764, 6767, 6768, 6770, 6771, 6772, 6773, 6774, 6775, 6776, 6777, 6778 E 6779 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 962, 1420, 1421, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1434, 1437 e 1443.

A Imprimir.

PARECER Nº 6765 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1416, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado.

A Imprimir.

PARECER Nº 6766 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1418, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado.

A Imprimir.

PARECER Nº 6769 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1422.

A Imprimir.

PARECER Nº 6780 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1323, rejeitando Substitutivo nº 01.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6781, 6782, 6784, 6785, 6786 E 6787 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1437, 1443, 1424, 1426, 1427 e 1429.

A Imprimir.

PARECER Nº 6783 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1327.

A Imprimir.

PARECER Nº 6788 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1416, juntamente com Emenda nº 1.

A Imprimir.

PARECER Nº 6789 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1418, juntamente com Emenda nº 1.

A Imprimir.

PARECER Nº 6790 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1422.

A Imprimir.

PARECER Nº 6791 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1424.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6792, 6795, 6796, 6798, 6799, 6800, 6802, 6803, 6804, 6805 E 6806 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1323, 1420, 1421, 1426, 1427, 1428, 1430, 1431, 1434, 1437 e 1443.

A Imprimir.

PARECER Nº 6793 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1416, juntamente com Emenda nº 1.

A Imprimir.

PARECER Nº 6794 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1418, juntamente com Emenda nº 1.

A Imprimir.

PARECER Nº 6797 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1422.

A Imprimir.

PARECER Nº 6801 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1429, juntamente com Emenda nº 1 deste colegiado. A Imprimir.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ALF solicitando dispensa nas reuniões plenárias dos dias 8 e 9 de novembro de 2006. À Publicação.

Ofício

Ofício CCLJ nº 186/2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 25 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, V, “c”, da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa. a proposição em anexo, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (autoria do Deputado Guilherme Uchoa), para os fins do disposto no IV do art. 5º da já citada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Republicado por incorreção

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADA ALF, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 08 e 09 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 07 de novembro de 2006.

Deputado Alf

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 07/11/2006

Deputado Raimundo Pimentel
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6788/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 1416/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 09 DE JUNHO DE 1998, REGULAMENTA O ART. 73, §2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/06, NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1416/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 138/2006, e a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que altera a Lei Complementar nº 20, de 09 de Junho de 1998, regulamenta o art. 73, §2º, da Constituição Estadual e dá outras providências;

2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa altera a Lei Complementar nº 20, de 09 de Junho de 1998, que regulamenta o art. 73, §2º, da Constituição Estadual que regula a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2 – A proposta de alteração da Lei Orgânica da Defensoria Pública tem o intuito de adequar a Defensoria Pública às alterações constitucionais que lhe deu autonomia administrativa e financeira.

2.3 – Por outro lado, a proposição, em seu conjunto e em sua finalidade, prestigia a importância que se confere às relevantes funções próprias da carreira e dá seguimento a medidas outras já adotadas para seu fortalecimento, dentre as quais o recente aumento de seu quadro de pessoal, pelo recrutamento através de concurso público;

2.4 - A Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada no âmbito da Primeira Comissão, tem como objetivo adequar melhor a redação do projeto de lei em apreço, trazendo-lhe alguns ajustes, tais como os requisitos para a escolha do Defensor Público Geral, que deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de exercício na carreira, e será eleito também, mediante voto dos integrantes de carreira, ativos e inativos;

2.5- Desta forma, o presente Projeto de Lei em apreço, deve ser aprovado por este colegiado, com as alterações propostas pela primeira Comissão através da Emenda Modificativa, uma vez que atende ao interesse público na garantia da autonomia da Defensoria Pública, conforme dispositivos contidos na Constituição do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 1.416/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Betinho Gomes.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6789/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1418/2006
Autoria: Poder Judiciário

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONDO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar nº 1.418/2006, de autoria do Poder Judiciário, conforme Ofício nº 403/2006, e a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções e dá outras providências;

2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa alterar a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções criando 02 (dois) cargos de Desembargador, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico Judiciário, 02 (dois) cargos de Secretário de Desembargador, 02 (dois) cargos de Técnico em Segurança e Transporte, 02 (dois) cargos de Analista Judiciário e 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário;

2.2 – A Lei Complementar nº 70, de 25 de janeiro de 2005, alterou a composição do Tribunal de Justiça para 37 Desembargadores. A criação de 07 (sete) cargos de Desembargadores teve como justificativa a criação de duas novas Câmaras Cíveis Isoladas, cada uma integrada por 03 (três) Desembargadores. O sétimo cargo de Desembargador tinha como motivação a conveniência administrativa de ser indicado 01 (um) desembargador para a função de Diretor do Foro da Capital;

2.3 - Acontece, entretantes, que o Tribunal de Justiça, pelo seu Pleno, posteriormente à edição desta Lei complementar, entendeu que a Diretoria do Foro da Capital deveria continuar sendo exercida por um Juiz de Direito da 3ª Entrância, o que levou a que um Desembargador ficasse sem integrar quaisquer dos órgãos fracionários do tribunal;

2.4 A Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão com o objetivo de alterar a redação do Anexo IV do Projeto de Lei Complementar em análise, quando oportuno, permuta a denominação da função gratificada de representação de Gabinete de Agente de Segurança e Transporte para a função de Motorista, incorporada ao nosso parecer;

2.5- Estabelece ainda, que às duas recentes Câmaras Cíveis Isoladas com competência privativa fazendária e de previdência pública, criadas pela Resolução n 176, de 07 de 07 de 2005, foram distribuídos 12.340 (doze mil e trezentos e quarenta) feitos num período de pouco mais de um ano, o que revela uma excessiva e desproporcional carga de trabalho aos Desembargadores que as compõem

2.6 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público diante da necessidade da ampliação do Quadro de Cargos e Funções do Tribunal de Justiça,

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 1.418/2006, de autoria do Poder Judiciário, e acatada a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Betinho Gomes.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6790/2006

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2006, de autoria da
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2006,
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2006, NA PRIMEIRA COMISSÃO. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2006, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que visa autorizar a renovação dos contratos que indica, e dá outras providências.

2. Parecer da Comissão

2.1- O presente Substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1.422/2006, que trata da renovação dos contratos dos Guardas Especiais Temporários atualmente vigentes, autorizando o Poder Executivo, em caráter excepcional, a renovar os referidos contratos pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.2- Estabelece ainda, a referida propositura, que salvo a hipótese de renovação nele contida, ficam vedadas novas renovações dos contratos dos Guardas acima referidos. E, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação abrirá concurso público visando contratar servidores públicos efetivos, para o desempenho das atribuições que atualmente estão a cargo dos Guardas Especiais Temporários;

2.3- Por fim, fica estabelecido pelo Substitutivo ora em análise, que as despesas com sua execução do correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.4- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo está em condições de ser aprovado por este colegiado uma vez que se apresenta em consonância com os preceitos legais que regem a Administração Pública.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Substitutivo N° 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.422/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Betinho Gomes.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6791/2006

Relativo à proposição:

Projeto de Lei Ordinária N° 1424/2006

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1424/2006 , oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 145/2006, para análise e emissão de parecer.

1.2 - A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado. O Projeto em referência visa alterar o regime tributário diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte, em vigor, instituído pela Lei nº 12.159/2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS-SIM, relativamente à dispensa de recolhimento mensal por microempresa-pessoa natural.

2.2 A medida proposta decorre do aperfeiçoamento da política tributária e objetiva a viabilização de um tratamento específico para as pessoas naturais enquadradas de microempresa, compatível com o seu nível de organização e porte econômico, a partir da avaliação de modelos de tributação semelhantes adotados por outras Unidades da Federação.

2.3- Estima-se ainda que ocorra redução de renuncia de arrecadação, podendo, entretanto essa perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2006 a 2008, compreendendo os benefícios fiscais em geral, inclusive aqueles relacionados com o PRODEPE.Ressaltando que a mencionada renúncia não afetará as metas de resultados fiscais contidas na LDO.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico seja pela aprovação do Projeto de Lei em análise, tendo em vista evidenciar o interesse público.

Augusto Coutinho
Deputado

Ante ao acima exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2006 de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Alf.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (2) deputados: Alf, Antônio Figueirôa.

Parecer N° 6792/2006

Projeto de Lei Ordinária N° 1323/2006

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Ementa: Fixa o subsídio do Auditor Geral e dos Auditores Substitutos de Conselheiros do Estado de Pernambuco.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2006, do Tribunal de Contas, conforme Ofício TCGP nº 0207/2006;

Trata-se de matéria que tem por objetivo fixar o subsídio do Auditor Geral e dos Auditores Substitutos de Conselheiro em R\$ 18.511,18 (dezoito mil quinhentos e onze reais e dezoito centavos) a partir de 1º de setembro de 2006 e em R\$ 19.900,13, (dezenove mil novecentos reais e treze centavos) a partir de 1º de dezembro de 2006.

2. Parecer do Relator

O relatório de gestão fiscal evidencia que, atualmente, o Tribunal de Contas encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento.

A repercussão financeira do projeto em tela para 2006 é de aproximadamente R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e para 2007 e 2008 de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano.

Fundamentado no exposto, e com o intuito de permitir o prosseguimento das negociações, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1323/2006, de autoria do Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Romeu da Fonte.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1323/2006, do Tribunal de Contas do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6793/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 1.416/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei Complementar N.º 20, de 09 de junho de 1998, regulamenta o art. 73, § 2º, da Lei Constituição Estadual, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N°. 1.416/2006, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N°. 138/2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho.

2. Parecer do Relator

O projeto em análise possui dois objetivos precípuos: o primeiro busca modificar dispositivos que integram a *Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado*, enquanto que o segundo procura regulamentar o art. 73, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, relativo a essa instituição.

Encontram-se alterados pelo supracitado projeto os seguintes artigos:

2º - que define a instituição Defensoria Pública, com suas incumbências;

3º - que declara os princípios institucionais da Defensoria Pública;

4º - que relaciona diversas competências, atividades e funções da instituição;

6º - que dispõe sobre os diversos órgãos que integram a Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco;

7º - que estabelece a forma e critérios de nomeação do Defensor Público Geral do Estado;

8º - que enumera as competências do Defensor Geral do Estado;

11 – que estabelece forma da composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

26 e 27 – que tratam da forma e critérios para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado.

A matéria em consideração também acrescenta o art. 21ª à Lei Complementar N.º 20, de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 21A. O Ouvidor será nomeado pelo Defensor Público Geral, após ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, dentre os Defensores Públicos de carreira que já tenham cumprido regularmente o estágio probatório.”

Complementamente, a proposição, no seu artigo 3º, assegura à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária, a qual será enviada ao Governador do Estad, observados os limites previstos pela lei de diretrizes orçamentárias.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou emenda modificativa objetivando realizar alguns ajustes na matéria em apreciação. Foram assim alteradas as redações dadas pelo Projeto de Lei Complementar N.º 1.416/2006 ao art. 7º, caput e § 2º, ao art. 8º e ao art. 11, II, da Lei Complementar N.º 20, de 09 de junho de 1998, bem como o art. 3º do Projeto de Lei Complementar 1.416/2006.

Haja vista a inexistência, na matéria, de dispositivos que contrariem as legislações financeira, orçamentária ou tributária, e, sobretudo, considerando o mérito da proposição que tão bem atende ao interesse público, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.416/2006, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, julgada procedente, e que contribuiu para o aperfeiçoamento do projeto original

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N°. 1.416/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6794/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1418/2006

Origem: Poder Judiciário

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça e criação de cargos e funções, e dá outras providências.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N° 1418/2005, oriundo do Tribunal de Justiça. É encaminhado através Ofício nº 403/2006 de 10 de outubro de 2006 assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Fausto Valença de Freitas.

2.Parecer do Relator

O Presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar e melhorar a prestação jurisdicional a sociedade pernambucana.

O Projeto em tela pretende aumentar a composição do Tribunal de Justiça, com a criação de 02 (dois) cargos de Desembargadores, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico Judiciário, 02 cargos de Secretário de Desembargador, 02 cargos de Técnico em Segurança e Transporte, 02 cargos de Analista Judiciário e 02 cargos de Técnico Judiciário. Propõe-se, ainda, a criação de 08 funções gratificadas.

Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Tribunal de Justiça do Estado encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Corte de Justiça, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento.

Entretanto, a fim de corrigir falha na redação do anexo IV do Projeto de Lei ora em análise, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou emenda modificativa nº 01.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N° 1418/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, juntamente com a emenda modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 1418/2006, de autoria Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a emenda modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 24 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6795/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Projeto de Lei Ordinária N.º 1.420/2006

Origem: Poder Executivo

Autor: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.420/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 141/2006, datada de 11 de outubro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei objetiva consolidar e dar nova redação à Lei N.º 11.271, de 08 de novembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Conforme foi salientado na Mensagem Governamental, *a medida proposta visa adequar o referido diploma legal à nova Política Nacional de Assistência Social, definida na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.*

Considerando que a proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias;

Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.420/2006, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.420/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6796/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.421/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica dispositivos da Lei N.º 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; e dá outras providências.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.421/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 142/2006, de 11 de outubro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A proposição em análise modifica dispositivos da Lei N.º 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A medida proposta visa adequar o referido diploma legal à nova Política Nacional de Assistência Social, definida na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

2. Parecer do Relator

Conforme foi ressaltado, as alterações propostas objetivam a compatibilização da Política Estadual de Assistência Social do Estado de Pernambuco às mudanças havidas nas esferas federal e estadual, particularmente no que respeita ao Fundo de Assistência Social. Destaque-se também a necessária substituição do agente financeiro que acolhe os depósitos do Fundo (anteriormente responsabilidade do BANDEPE) e da extinta Secretaria do Trabalho e Ação Social que desenvolvia programas e projetos de assistência social financiados total ou parcialmente com recursos do FEAS.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.421/2006, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.421/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6797/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1422.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2006 que autoriza a renovação dos contratos que indica, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a emenda modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei ordinária nº 1422, oriundo do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Nº. 143/2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A emenda pretende conferir caráter de excepcionalidade à autorização legislativa que objetiva a renovação dos contratos dos Guardas Especiais temporários por doze meses, bem como impor ao poder executivo a obrigação de abertura de concurso público com o objetivo de viabilizar a contratação de servidores públicos efetivos para o desempenho das atribuições que atualmente estão a cargo dos guardas especiais temporários.

2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias;

Declaro-me favorável a emenda modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei ordinária nº 1422, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a emenda modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei ordinária nº 1422, oriundo do Poder Executivo está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6798/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.426/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.426/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 146/2006, datada de 24 de outubro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício fiscal de 2006, no valor de R\$ 202.591.750,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Segundo o texto da mensagem governamental, a solicitação em apreço *“objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas a benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN”.*

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

Através da presente proposição, o Poder Executivo atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.426/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.426/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6799/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.427/2006

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.427/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 147/2006, datada de 24 de outubro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício fiscal de 2006, no valor de R\$ 45.077.760,00 (quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), em favor de diversos Órgãos Estaduais vinculados a: Secretaria de Administração e Reforma do Estado, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Infra-Estrutura.

Segundo o texto da mensagem governamental, *“a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a viabilizar a cobertura de despesas com pessoal e obrigações sociais do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, da Fundação da Criança e do Adolescente e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, relativas ao presente exercício, bem como reforçar dotação orçamentária no Fundo Estadual de Saúde, destinadas a assistência de média e alta complexidade na rede ambulatorial e hospitalar do Estado, para atender à Gestão Plena de Saúde”*.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor e de excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro e de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

Através da presente proposição, o Poder Executivo atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.427/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.427/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6800/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.428/2006

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.428/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 148/2006, de 24 de outubro de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria pretende colher autorização legislativa para suprimir os segmentos de vegetação composta de ambiente mata atlântica e espécies exóticas, em diferentes estágios de regeneração, localizados na Rodovia BR-101, sentido Goiana / Igarassu / Escada / Ribeirão / Palmares, parte integrante das obras da adequação e pavimentação da duplicação da referida rodovia, compreendendo as estacas relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Segundo o artigo 2º da proposição, *“fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir os segmentos de vegetação de Floresta Mista composta por espécies exóticas e espécies da Mata Atlântica em diferentes estágios de regeneração, localizados na Rodovia BR-101, parte integrante das obras da implantação e pavimentação da duplicação da referida rodovia, incluindo seus retornos e acessos, compreendendo as estacas relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei”*.

A autorização para supressão da vegetação de que trata a presente Lei, conforme reza o seu artigo 4º, fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante correspondente às áreas degradadas com, no mínimo, idêntica extensão física, de acordo com §2º, artigo 8º, da Lei N.º 11.206, de 31 março de 1995.

A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente- CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra.

A medida proposta decorre de provocação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes –DENIT, para viabilizar a continuidade das obras em andamento naquela rodovia, e encontra fundamento no artigo 8º e seus parágrafos da Lei Estadual no. 11.206/95.

De acordo com o levantamento efetuado, conforme exposto nos anexos I a V, a vegetação a ser suprimida se distribui por uma área de 798, 88 ha.

2. Parecer do Relator

A matéria analisada não contraria as legislações, orçamentária, financeira e tributária. Através dela será possível concretizar a obra, de duplicação da BR-101/PE (Corredor Nordeste), que beneficiará diversos segmentos da economia do Estado. Por essas razões sou favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.428/2006 oriundo do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.428/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6801/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 1.429/2006

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.429/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 149, de 24 de outubro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca a autorização legislativa renovar a cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 08 (oito) anos, do imóvel de sua propriedade situado no Município do Recife, à Rua João Francisco Lisboa, 90, Várzea, o qual totaliza a área de 3.284,55m² (três mil duzentos e oitenta e quatro vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados).

A presente iniciativa visa possibilitar a continuidade, no referido imóvel, do funcionamento da Creche Nossa Senhora do Rosário S/C, que presta um relevante serviço social à comunidade carente do bairro da Várzea.

De acordo com o art. 3º da proposição, o imóvel considerado, deve destinar-se ao fim previsto no art. 2º da presente Lei.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

Visando reparar equívoco observado no texto do projeto de lei sugiro a seguinte Emenda Supressiva:

Emenda Supressiva N.º 01
ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.429/2006.

Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.429/2006.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.429/2006.

Art. 2º Renumere-se os artigos subseqüentes.

Justificativa

Considerando que a cessão ou de renovação de uso de imóvel não implicam despesa para o tesouro estadual, julgo inadequada a inclusão do artigo 4º do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

Conforme exposto na mensagem N.º 054/2006 que encaminha o projeto a presente iniciativa “condiciona o uso do imóvel à instalação e ao funcionamento integrado das Secretarias de Educação e de Assistência Social do referido Município”.

A cessão de uso de imóvel de que trata a proposição encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, considerando a satisfação do interesse público embutida no seu conteúdo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.293/2006, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Supressiva ora sugerida.

Adeldo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1429/2006 de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Supressiva proposta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adeldo Duarte.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6802/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 1.430/2006

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: concede Pensão Especial.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.430/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 150/2006, de 27 de outubro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal no valor de R\$ 881,91 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) aos dependentes de JASON DE SOUZA PINTO, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 08 de agosto de 2005: RITA DE CÁSSIA SILVA SOUZA viúva, e seu filho menores JEFFERSON FELIPE SILVA SOUZA e JÉSSICA VITÓRIA SILVA SOUZA, por ela representados.

O referido militar faleceu, vítima de acidente em serviço, conforme informações contidas no Processo N.º 311/06 DP-4, da Polícia Militar do Estado.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000 -Encargos Gerais do Estado
 29010 -Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
 29010.2884629019.230 -Encargos com Inativos e Pensionistas
 3.1.90.03 –Pensões
 3.1.90.92 -Despesas de Exercícios Anteriores

Ressalte-se que os valores devidos aos beneficiários, com anterioridade e após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista pelo artigo 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual, c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º, e 111, parágrafo único da Lei nº. 10.426, de 27 de abril de 1990.

A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor público estadual, conforme o que dispõe o § 2º do artigo 1º da presente proposição.

2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º.426, de 27 de abril de 1990. Constata-se também a ausência de conflitos com as normas financeiras, orçamentárias e tributárias.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.430/2006, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.430/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6803/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 1.431/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: concede Pensão Especial.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.431/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º. 151/2006, de 27 de outubro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal no valor de R\$ 1.627,80 (hum mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) aos dependentes de SEVERINO FERREIRA VELOZO, ex-Cabo da Polícia Militar do Estado, promovido “post-mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 28 de novembro de 2004: WILSONITA DE VASCONCELOS VELOZO viúva, e sua filha menor THYALE DE VASCONCELOS VELOZO, por ela representada.

A Pensão Especial a que faz jus a beneficiária THYALE DE VASCONCELOS VELOZO será devida até a data em que a mesma atingir a maioria civil.

O referido militar faleceu, vítima de acidente em serviço, conforme informações contidas no Ofício N.º 872/06/DP-4, da Polícia Militar do Estado.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000 -Encargos Gerais do Estado
 29010 -Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
 29010.2884629019.230 -Encargos com Inativos e Pensionistas
 3.1.90.03 –Pensões
 3.1.90.92 -Despesas de Exercícios Anteriores

A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor público estadual, conforme o que dispõe o § 3º do artigo 1º da presente proposição.

2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.431/2006, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.431/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6804/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1434/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Revoga dispositivos da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1434/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 154, de 05 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o art. 55, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, que institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e aprova a sua Lei Orgânica.

Especificamente, o Projeto em tela pretende revogar os incisos I, II, III, e § 1º do caput do art. 55, da Lei nº 11.304, de 1995, que tratam da destinação dos recursos tributários, ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

“art. 55 – Pertencem ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

I - produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - **IR**, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelo referido Distrito;

II - vinte e cinco por cento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS**, realizadas no seu território; e

III - cinquenta por cento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA** relativa a veículos licenciados, também, no seu território.”

2.Parecer do Relator

Considerando que, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, a receita proveniente do **IR**, incidente na fonte, na situação em exame, pertence ao **Estado**.

Considerando que, com fundamento no art. 158, incisos III e IV, da Carta Magna, cinquenta por cento e vinte e cinco por cento da arrecadação do **IPVA e do ICMS**, respectivamente, pertencem aos **Municípios**.

Concordo com a revogação dos incisos I, II, III e do § 1º do art. 55, da Lei nº 11.304, de 1995.

Henrique Queiroz
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1434/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6805/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006

Origem: Poder Executivo

Autor: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre o pagamento dos benefícios e vantagens que indica, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 1437/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 155/2006, datada de 27 de outubro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei pretende ajustar distorções na legislação de pessoal, provenientes de postulações específicas de determinados setores da administração pública estadual.

Considerando que a proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias;

Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1437/2006, originado do Poder Executivo.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º 1437/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer N° 6806/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1443/2006

Origem: Poder Judiciário

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2006, oriundo do Tribunal de Justiça.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos.

2.Parecer do Relator

Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Tribunal de Justiça do Estado encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Corte de Justiça, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2006, de autoria Presidente do Tribunal de Justiça do Estado., está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira.

Parecer Nº 6807/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.432/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: concede Pensão Especial.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.432/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 152/2006, de 27 de outubro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal no valor de R\$ 979,33 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) aos dependentes de LUIZ PEREIRA DA SILVA, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado, promovido “post-mortem” a graduação de Cabo PM, a contar de 05 de fevereiro de 2005: EDITE LEOPOLDINA PEREIRA SILVA viúva, e seu filho menor JOHNNY EDUARDO DIRRENA PEREIRA, por ela representado.

O referido militar faleceu, vítima de acidente em serviço, conforme informações contidas no Processo N.º 536/06 DP-4, da Polícia Militar do Estado.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000 -Encargos Gerais do Estado
29010 -Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230 -Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 –Pensões
3.1.90.92 -Despesas de Exercícios Anteriores

A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor público estadual, conforme o que dispõe o § 2º do artigo 1º da presente proposição.

2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece à legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990. Constata-se também a ausência de conflitos com as normas financeiras, orçamentárias e tributárias.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.432/2006, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.432/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 6808/2006

Relativo à proposição:

Projeto de Resolução Nº 1402/2006

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa (Maestro Coimbra).

2.1O Maestro Coimbra tem um vasta experiência profissional e competência comprovada com representação na Academia Pernambucana de Musica, tendo contribuído e enriquecido a cultura artística deste Estado.

2.2Foi regente de diversos e importantes corais, além de idealizador e coordenador do Festival Natalino de Corais, no Instituto Cultural Bandepe.

2.3Diante da inestimável, intensa e produtiva contribuição musical aos cidadãos, evidenciado o elevado espírito público e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução n. 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 8 de novembro de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Ceça Ribeiro, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 6809/2006

Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Proposição: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1428/2006

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relatora: Deputada Ceça Ribeiro

1 - Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1428/2006, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de Matéria principal que “Autoriza a supressão de vegetação permanente em área de preservação permanente, e dá outras providências.”

1.3 - A matéria encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, de acordo com o que prescreve o Artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2 – Parecer da Relatora

2.1 - A proposição encontra-se arriada de acordo com o Art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, Art. 182 § único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 - A Matéria está fundamentada na Lei Estadual Nº 11.206, de 31 de março de 1995, Art. 8º § 2º, que afirma que a supressão da vegetação deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra.

2.3 - Não se registra qualquer elemento contrário à consecução legislativa da Matéria, seja de natureza constitucional, jurídica ou moral, motivo pelo qual reúne condições de ir ao plenário da Assembléia Legislativa para ser votada.

Ceça Ribeiro
Deputada

3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pela Relatora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1428/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em 7 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Ceça Ribeiro.

Relator : Ceça Ribeiro.

Favoráveis os (3) deputados: Ana Rodovalho, Dilma Lins, Henrique Queiroz.

Emenda ao Projeto de Lei nº 1419 - LOA - 2007

Emenda Nº 383/2006 (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Nº 1419/2006

Publicação:12/10/2006Ano: 2006

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1419/2006 - PLOA2007.

Desmembra o Orçamento da **Defensoria Pública** do Orçamento da Secretaria Justiça e Direitos Humanos. A codificação da Unidade Orçamentária **Defensoria Pública** fica a cargo do setor responsável.

Defensoria Pública

00000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Legislação: Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; Constituição Estadual de Pernambuco, de 05 de outubro de 1989; Lei Complementar Federal Nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; Lei Complementar Estadual Nº. 20, de 09 de junho de 1998; Decreto 26.127, de 17 de novembro de 2003; Emenda Constitucional Nº. 45, de 08 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional Estadual Nº. 25, de 20 de setembro de 2005.

Finalidade: Exercer dentro dos princípios estabelecidos pela Constituição e pela legislação complementar a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa dos seus direitos e interesses em todos os graus de jurisdição, das pessoas pobres, na forma da Lei.

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(F)0345 – ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL À POPULAÇÃO NECESSITADA DO ESTADO

Objetivo: Supervisionar o atendimento jurisdicional à população carente, ao preso sumariado e sentenciado e à criança/adolescente do Estado.

Projeto:19010.141220345.1457 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública

Finalidade:Melhorar a infra-estrutura física e os equipamentos para oferecer condições adequadas de atendimento à população.

Produto	Unidade	Meta
Unidade Reestruturada	Unidade	1

Projeto:141220345.1458 - Adequação das Instalações Físicas da Defensoria Pública

Finalidade:Dotar a Defensoria Pública de núcleos em outras regiões do Estado.

Produto	Unidade	Meta
Instalação Adequada	Unidade	4

Atividade:19010.144220345.1459 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extra-Judicial a Pessoas Necessidades do Estado.

Finalidade:Proporcionar o acesso da população à justiça gratuita.

Produto	Unidade	Meta
Pessoa Atendida	Unidade	559000

PROPOSTA DE ORÇAMENTO FISCAL 2007 R\$ 1,00

QUADRO DE DOTAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

00000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

00000 Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Administração Direta

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS	REPASSE DE	TOTAL
		DO TESOURO	O.ENTIDADES	
PROGRAMA(F): 0345 - ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL À POPULAÇÃO NECESSITADA DO ESTADO		18.435.000	0	18.435.000
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	12.204.000	0	12.204.000
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101	500.000	0	500.000
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.105.400	0	4.105.400
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	226.000	0	226.000
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	109.900	0	109.900
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.000	0	5.000
4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.004.000	0	1.004.000
4.4.90.00 - Investimentos	0102	250.300	0	250.300
4.4.90.00 - Investimentos	0104	30.000	0	30.000
Projeto: 14.122.0345.1457 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública		1.697.100	0	1.697.100
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	994.400	0	994.400
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	113.000	0	113.000
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	34.900	0	34.900
4.4.90.00 - Investimentos	0101	453.600	0	453.600
4.4.90.00 - Investimentos	0102	91.200	0	91.200
4.4.90.00 - Investimentos	0104	10.000	0	10.000
Projeto: 14.122.0345.1458 - Adequação das Instalações Físicas da Defensoria Pública		992.000	0	992.000
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes	0101	339.000	0	339.000
4.4.90.00 Investimentos	0101	540.000	0	540.000
4.4.90.00 Investimentos	0102	103.000	0	103.000
4.4.90.00 Investimentos	0104	10.000	0	10.000
Atividade: 14.422.0345.1459 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extra-Judicial a Pessoas Necessitadas do Estado		15.745.900	0	15.745.900
3.1.90.00 Outras Despesas Correntes	0101	12.204.000	0	12.204.000
3.3.50.00 Outras Despesas Correntes	0101	500.000	0	500.000
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes	0101	2.772.000	0	2.772.000
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes	0102	113.000	0	113.000
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes	0104	75.000	0	75.000
3.3.91.00 Outras Despesas Correntes	0101	5.000	0	5.000
4.4.90.00 Investimentos	0101	5.000	0	5.000
4.4.90.00 Investimentos	0102	56.100	0	56.100
4.4.90.00 Investimentos	0104	10.000	0	10.000
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		18.435.000	0	18.435.000

PROPOSTA DE ORÇAMENTO FISCAL 2007R\$1,00

RESUMO DO ÓRGÃO

00000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

00000 Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Administração Direta

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS	REPASSE DE	TOTAL
		DO TESOURO	O.ENTIDADES	
GRUPO DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS		18.435.000	0	18.435.000
1 Pessoal e Encargos Sociais				
Recursos Ordinários - Adm. Direta	0101	12.204.000	0	12.204.000
3 Outras Despesas Correntes				
Recursos Ordinários - Adm. Direta	0101	4.610.400	0	4.610.400
Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	0102	226.000	0	226.000
Recursos de Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	0104	109.900	0	109.900
4 Investimentos				
Recursos Ordinários - Adm. Direta	0101	1.004.400	0	1.004.400
Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	0102	250.300	0	250.300
Recursos de Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	0104	30.000	0	30.000
FONTES DE RECURSOS				
Recursos Ordinários - Adm. Direta	0101	17.818.400	0	17.818.400
Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	0102	476.300	0	476.300
Recursos de Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	0104	139.900	0	139.900

Justificativa da Emenda

A presente proposição vem atender antiga reivindicação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que, com a emenda 45 à Constituição Federal, conquistou autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária.

Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

Acréscimo na Programação de Despesa

Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00):**\$0.00**

Classificação

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Deduções na Programação da Despesa

Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00):**\$0.00**

Sala das Reuniões, em 6 de novembro de 2006

Augusto César
Deputado

À 2ª Comissão

REPUBLICADA

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1443/2006, de autoria do Poder Judiciário, que autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2006

Sebastião Rufino
Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

DEFERIDO

Requerimento N° 4231/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **Estorberg Barbosa**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos seus familiares, neste ato representados por **Lindenberg Barbosa Carvalho e Família**, com endereço à Praça Pires Ribeiro, 24, Centro, São José do Belmonte - PE.

Justificativa

O Pernambucano **Estorberg Barbosa** foi sem sombra de dúvidas, um grande sertanejo, Funcionário Público. Honrou cada dia de sua passagem na terra, fazendo amigos por onde quer que passasse. Sua partida deixa o pajeú mais triste, porém, seus exemplos ficam guardados na memória daqueles que compuseram sua história.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2006

Augusto César
Deputado

REPUBLICADO

Requerimento N° 4240/2006

Requeremos à Mesa, ouvido ao plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Aplauso** ao **Dr. Antônio Albuquerque do Ó**, pelo reconhecimento do **Troféu Orgulho de Pernambuco**, entregue pelo jornal Diário de Pernambuco. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento na pessoa do agraciado Dr. Antônio Albuquerque do Ó, na Rua Amaro Bezerra, 550 Derby Recife-PE.

Justificativa

A presente proposição é justificada pela brilhante iniciativa do Professor e Médico Dr. Antônio Albuquerque do Ó, que desenvolve um trabalho social, que pode ser avaliado ao se constatar que o Hospital do Câncer de Pernambuco, onde são realizado as maiores quantidades de mamografia, utiliza a Mesa Esterotáxica, (primeira mesa desse gênero do Norte Nordeste) em face de convênio com essa unidade hospitalar. Isso permite o atendimento a milhares de pessoas de baixa renda.

Sem dúvida alguma o desempenho do grupo de Antônio Albuquerque do Ó, é merecedor do referido Troféu.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2006

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 4241/2006

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido, nos Anais da Casa o artigo publicado no Jornal do Commercio, sob o título **PODER POLÍTICO E CORONELISMO**. O referido artigo anexo ao presente, está assinado pelo insigne Professor Manoel Correia de Andrade, Historiador, Geógrafo e membro da Academia Pernambucana de Letras.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Luiz Raimundo Prefeito de Limoeiro, na Prefeitura Municipal de Limoeiro e aos Vereadores Heráclio Antônio de Aquino Albuquerque; Erique Marcos de Oliveira; Geraldo José de Moraes Guerra; Giorgio Barbieri; Isaac Manaces de Albuquerque; João Luis Ferreira Filho; José Agripino da Silva; José Artur Teobaldo Cavalcanti; José Nilton Cavalcante e Juarez Antônio da Cunha, na Câmara de Vereadores Municipal de Limoeiro-PE.

Justificativa

O presente requerimento visa inserir nos Anais da Casa um artigo publicado pelo Jornal do Commercio, do dia 05 de Novembro de 2006, artigo este de maior importância para os pesquisadores de nossa história, porquanto retrata um aspecto político, econômico, cultural e sobretudo sociológico.

Vultos proeminente do nosso coronelismo não podiam ficar no ostracismo, pois exerceram grande influência na história política do nosso Estado, daí a importância, repetimos, da inserção do artigo do Jornal nos Anais desta Casa.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2006

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 4242/2006

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, **VOTO DE PROFUNDO PESAR**, pelo falecimento do Sr. **ANTÔNIO DANTAS ALMEIDA**, ocorrido no dia 06 novembro do corrente ano, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Dantas, Secretário de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife, na Rua Engenheiro Joaquim Camerindo, 200, Prado, CEP: 50751-060, Recife – PE.

Justificativa

O Senhor ANTÔNIO DANTAS ALMEIDA, faleceu no dia 06 de novembro do corrente ano, aos 98 anos idade, na cidade de Recife. Sua vida sempre girou em torno da família e do trabalho.

Conduziu sua vida com honradez e probidade, conquistando assim, a admiração, não só dos seus familiares e amigos, mas também de todos que o conheceram, quer na vida íntima ou profissional, sempre prezando por uma imagem de homem digno e íntegro. No seio de sua família deixa incomensurável saudade a sua esposa, aos filhos e demais familiares, restando também, seus amigos consternados com esta irreparável perda.

Ante o exposto, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2006

Nelson Pereira
Deputado

Requerimento Nº 4243/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso em homenagem aos 94 anos de fundação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Magnífico Reitor Professor Valmar Corrêa de Andrade; ao Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Conselho de Curadores e à Secretária Geral dos Conselhos da Administração Superior, sites na Augusta Universidade Federal Rural de Pernambuco, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, 52171-900 – Recife-PE; ao Exmo Sr. Mozart Neves, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fernando Hadad, Ministro da Educação do Governo Federal.

Justificativa

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um orgulho para o povo pernambucano e referência entre as instituições de ensino superior no Brasil. Há 94 anos, as Escolas Superiores de Agronomia e Medicina Veterinária, ainda sediadas em Olinda, dariam origem a UFRPE, em 3 de novembro de 1912, marcando assim a história do ensino superior no Nordeste e no Brasil.

Em todos estes anos, vários foram os cientistas, professores, mestres e doutores que saíram das salas de aula da UFRPE, publicaram pesquisas, artigos; executaram estudos, experimentos e, de alguma maneira, contribuíram para o enriquecimento da ciência e para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Brasil. A UFRPE é composta pelos departamentos de Agronomia, Biologia, Ciências Domésticas, Letras e Ciências Humanas, Educação, Estatística e Informática, Física, Ciência Florestal, Matemática, Morfologia e Fisiologia Animal, Pesca e Aqüicultura, Química, Tecnologia Rural, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Com sua política de expansão do ensino superior por todas as regiões do Estado, a UFRPE, agora a pouco, incorporou ao seu quadro duas novas unidades de ensino, visando contribuir para o desenvolvimento científico e investir na inovação tecnológica do Agreste (Garanhuns) e Sertão (Serra Talhada). Esta expansão proporcionou o ingresso de aproximadamente 780 alunos, que não precisam mais se deslocar até a capital de Pernambuco para ter sua formação superior. Nessas duas extensões são oferecidos nove cursos, envolvendo a dedicação de mais de 100 professores e 100 técnicos. A expansão da UFRPE faz com que a instituição participe efetivamente do desenvolvimento do Estado, ensinando, fazendo pesquisa e extensão rural, com finalidade de oferecer subsídios ao desenvolvimento de Pernambuco. Atualmente, o quadro de servidores da UFRPE é composto por 805 técnicos administrativos e 665 docentes. Tem a instituição aproximadamente oito mil alunos. Portanto, julgo revelar-se oportuno que esta augusta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso à Universidade Federal Rural de Pernambuco, pela importante data comemorativa do seu aniversário e por ter esta instituição de ensino superior contribuído tão decisivamente para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, agregando valores morais e sociais ao nosso povo e abrihantando ainda mais a história de lutas e conquistas de nosso Estado. Ante o exposto, solicito dos ilustres pares o apoio para aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2006

Teresa Leitão
Deputada

Portarias

PORTARIA Nº 456/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofícios nºs 298339, 296964 e 297265/2006, do Deputado Nelson Pereira, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EVANDRO QUEIROZ DE LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	59%	56%
FABIANA MORAES DE SOUZA	Assessor Especial/ PL-ASC	34%	56%
GABRIELA SILVANE BEZERRA DE CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	59%	56%
SUELY MILET	Assessor Especial/ PL-ASC	59%	56%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de novembro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 457/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 080/2006, da Deputada Jacilda Urquiza, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de Representação, no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA**, retroagindo a 01 de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de novembro de 2006

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 458/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 233823/2006, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de Representação de 83,34% (oitenta e três vírgula trinta e quatro por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a servidora **FABIOLA TINÉ BRASILEIRO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de novembro de 2006

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 459/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 837848/2006, do Deputado Adelmo Duarte, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação de 69,82% (sessenta e nove vírgula oitenta e dois por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ADEILSON DUARTE RIBEIRO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de novembro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 460/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 132/2006, do Deputado Manoel Ferreira, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ASIEL TAVARES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	110%
OVIDIO DA PAZ MORAES	Secretário Parlamentar/ PL- SPC	65%	50,50%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de novembro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 461/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080/2006, da Deputada Jacilda Urquiza, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de Representação de 25,20 (vinte e cinco vírgula vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial PL-ASC a servidora **JUCELIA JUSSARA MAFRA LINS VIEIRA**, retroagindo a 01 de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de novembro de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 227/06

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 702796/2006 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: considerar licenciado por 30 (trinta) dias, a partir de 09 de agosto de 2006, para tratamento de saúde, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de novembro de 2006

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 228/06

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 702794/2006 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: prorrogar a licença por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08 de setembro de 2006, para tratamento de saúde, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de novembro de 2006

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral